

ATOS DO EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3111, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal a Associação Egide.CT.  
Autoria: Vereador Rodrigo Jorge Barros.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Pessoa Jurídica denominada “Associação Egide.CT”, inscrita no CNPJ sob o nº 40.953.814/0001-65, entidade sem fins lucrativos e destinada ao uso coletivo.

**Art. 2º** A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar, anualmente, até o dia 01 de março, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como dar publicidade ao seu balanço financeiro referente ao mesmo período.  
Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações impostas no presente artigo ensejará a cessação dos efeitos da declaração de utilidade pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3112, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Utilidade Pública Municipal a Instituto Pérola Marisa Daniel de Apoio a Mulheres com Câncer de Mama e Outras Comorbidades.  
Autoria: Vereador Leonardo de Paula Tavares.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em razão do Veto REJEITADO, nos termos do § 7º, do art. 57, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu PROMULGO a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Pérola Marisa Daniel de Apoio a Mulheres com Câncer de Mama e Outras Comorbidades, inscrito no CNPJ sob o nº 53.561.087/0001-32, com sede no Município de Rio das Ostras – RJ.

**Art. 2º** A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar, anualmente, até o dia 01 de março, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como dar publicidade ao seu balanço financeiro referente ao mesmo período.  
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações impostas no presente artigo ensejará a cessação dos efeitos da declaração de utilidade pública.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 3113, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município de Rio das Ostras e o Hasteamento da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município nas Unidades Escolares da Rede Pública do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em consonância ao inciso IV, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, com a Emenda Modificativa nº 001/2025, e eu SANCIONO a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** Fica estabelecida a obrigatoriedade da execução e/ou canto do Hino Nacional e do Hino do Município de Rio das Ostras em todas as unidades escolares da Rede Pública de Ensino de Rio das Ostras, antes do início das aulas, em eventos oficiais e demais ocasiões cívicas. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025).  
§1º A execução do Hino Nacional Brasileiro deve ocorrer, preferencialmente, às segundas-feiras;  
§2º A execução do Hino do Município de Rio das Ostras, deverá ocorrer, preferencialmente, às sextas-feiras.  
§3º Nas unidades escolares que não disponham de espaço coberto adequado, em dias chuvosos, a realização da solenidade ocorrerá nas respectivas salas de aula. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025).

**Art. 2º** Para o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, a solenidade deverá ser realizada com o hasteamento da Bandeira Nacional e da Bandeira do Município, sempre com os alunos perfilados. (EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2025).

**Art. 3º** O Diretor da Unidade Escolar deverá assegurar a execução dos hinos, bem como promover a conscientização sobre a importância dos símbolos cívicos e culturais.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especificamente a Lei Municipal nº 0014/1993.

Rio das Ostras, 17 de outubro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 4468, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 7.389.714,00, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 3023/2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde de Rio das Ostras nas dotações orçamentárias constantes do Anexo I deste Decreto, na importância de R\$ 7.389.714,00 (sete milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e quatorze reais).

**Art. 2º** O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, fundamenta-se nos termos do inciso II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com os Anexos II e III do presente Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 17 de outubro de 2025.

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I**

(referente aos art. 1º do Decreto nº 4468, de 17 de outubro de 2025)

**06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DAS OSTRAS**

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PROGRAMA DE TRABALHO            | CR   | DESPESA - FONTE           | REFORÇO      |
|--------------------------------------------------------|------|---------------------------|--------------|
| 06.01 - 10.301.0048.2.824                              | 3623 | 3.3.90.30.00 - 1.600.3110 | 4.300.000,00 |
| FMS - Manutenção da Atenção Básica                     | -    | 3.3.90.40.00 - 1.600.3110 | 1.719.861,00 |
| 06.01 - 10.302.0045.2.162                              |      |                           |              |
| FMS - Manutenção das Unidades de Atenção Especializada | -    | 4.4.90.52.00 - 1.621.3210 | 1.369.853,00 |
| TOTAL                                                  |      |                           | 7.389.714,00 |

**ANEXO II**

(referente aos art. 2º do Decreto nº 4468, de 17 de outubro de 2025)

| Código                  | Especificação                                                                             | FR         | Sub-alínea   | Alínea       | Rubrica      | Espécie      | Origem       | Categoria    |
|-------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| 1.0.0.0.0.0.0.0.0.0     | Receitas Correntes                                                                        |            |              |              |              |              |              | 6.019.861,00 |
| 1.7.0.0.0.0.0.0.0.0     | Transferências Correntes                                                                  |            |              |              |              |              | 6.019.861,00 |              |
| 1.7.1.0.0.0.0.0.0.0     | Transferências da União e de suas Entidades                                               |            |              |              |              | 6.019.861,00 |              |              |
| 1.7.1.3.0.0.0.0.0.0     | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                |            |              |              | 6.019.861,00 |              |              |              |
| 1.7.1.3.50.0.0.0.0.0.0  | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Rep. Fundo/Bloco Temat. ASFS |            |              | 6.019.861,00 |              |              |              |              |
| 1.7.1.3.50.1.0.0.0.0.0  | Primária                                                                                  |            | 6.019.861,00 |              |              |              |              |              |
| 1.7.1.3.50.1.1.0.0.0.0  | Transferência de Recursos do SUS - Atenção Primária - Principal                           |            | 6.019.861,00 |              |              |              |              |              |
| 1.7.1.3.50.1.1.28.0.0.0 | Incremento Temporário Cust Serv Atenção Primária E MS 7501 25                             | 1.600.3110 | 3.300.000,00 |              |              |              |              |              |
| 1.7.1.3.50.1.1.29.0.0.0 | Incremento Temporário Cust Serv Atenção Primária E MS 8110 25                             | 1.600.3110 | 1.000.000,00 |              |              |              |              |              |
| 1.7.1.3.50.1.1.30.0.0.0 | Incremento Temporário Cust Serv Atenção Primária E MS 8108 25                             | 1.600.3110 | 1.719.861,00 |              |              |              |              |              |
| 2.0.0.0.0.0.0.0.0.0     | Receitas de Capital                                                                       |            |              |              |              |              |              | 1.369.853,00 |
| 2.4.0.0.0.0.0.0.0.0     | Transferências de Capital                                                                 |            |              |              |              |              | 1.369.853,00 |              |
| 2.4.2.0.0.0.0.0.0.0     | Transferências dos Estados, DF e de suas Entidades                                        |            |              |              |              | 1.369.853,00 |              |              |
| 2.4.2.1.0.0.0.0.0.0.0.0 | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF               |            |              |              | 1.369.853,00 |              |              |              |
| 2.4.2.1.50.0.0.0.0.0.0  | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS                                |            |              | 1.369.853,00 |              |              |              |              |
| 2.4.2.1.50.0.1.0.0.0.0  | Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Principal                    |            | 1.369.853,00 |              |              |              |              |              |
| 2.4.2.1.50.0.1.04.0.0.0 | Emenda Parlamentar Individual Estadual Aquisição de Ambulância - SES 3768 25              | 1.621.3210 | 869.853,00   |              |              |              |              |              |
| 2.4.2.1.50.0.1.05.0.0.0 | Emenda Parlamentar Individual Estadual Aquisição de Ambulância - SES 3709 25              | 1.621.3210 | 500.000,00   |              |              |              |              |              |
| TOTAL                   |                                                                                           |            |              |              |              |              |              | 7.389.714,00 |

**ANEXO III**

(referente aos art. 2º do Decreto nº 4468, de 17 de outubro de 2025)

| INCREMENTO TEMPORÁRIO / EMENDA PARLAMENTAR |                                                                            |                  |                      |                        |                 |
|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------|----------------------|------------------------|-----------------|
| Código                                     | Descrição                                                                  | Fonte de Recurso | Orçamento Atualizado | Arrecadado até Outubro | Excesso Apurado |
| 1.7.1.3.50.1.1.28.0.0                      | Incremento Temporário Cust Serv Atenção Primária E MS 7501 25              | 1.600.3110       | -                    | 3.300.000,00           | 3.300.000,00    |
| 1.7.1.3.50.1.1.29.0.0                      | Incremento Temporário Cust Serv Atenção Primária E MS 8110 25              | 1.600.3110       | -                    | 1.000.000,00           | 1.000.000,00    |
| 1.7.1.3.50.1.1.30.0.0                      | Incremento Temporário Cust Serv Atenção Primária E MS 8108 25              | 1.600.3110       | -                    | 1.719.861,00           | 1.719.861,00    |
| 2.4.2.1.50.0.1.04.0.0                      | Emenda Parlamentar Individual Estadual Aquisição de Ambulância SES 3768 25 | 1.621.3210       | -                    | 869.853,00             | 869.853,00      |
| 2.4.2.1.50.0.1.05.0.0                      | Emenda Parlamentar Individual Estadual Aquisição de Ambulância SES 3709 25 | 1.621.3210       | -                    | 500.000,00             | 500.000,00      |
| TOTAL                                      |                                                                            |                  | -                    | 7.389.714,00           | 7.389.714,00    |